



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, estabelecido à Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ nº 94.310513/0001-42, situada a Rua Ozi Costa Nº 200 - Centro de Glorinha/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Patrão, Sr. JULIANO DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 822672270-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Peixoto nº 177 - Centro - Glorinha/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4038/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, com base no Processo Administrativo nº 571/2019, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições da parceria para auxiliar na execução do projeto do **28º CAMPEONATO MUNICIPAL DE TIRO DE LAÇO**, no Parque Municipal de Eventos Lídio da Silveira Peixoto, localizado na Estrada Otacílio Soares nº 1000, neste Município.

1.2. Tem como finalidade manter este evento anual que se destina a cultivar o tradicionalismo, buscando despertar a consciências das crianças, jovens e adultos da importância da preservação dos valores das tradições do povo gaúcho; valores estes que deverão permanecer inseridos em todas as famílias. Tendo como objetivos incentivar a prática do esporte de tiro de laço que é símbolo do nosso Município; a valorização dos nossos laçadores, bem como é um esforço no sentido de resguardar um aspecto fundamental da história e do patrimônio cultural do nosso Estado, construída na relação com o cavalo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de apoio financeiro, para auxiliar no custeio das despesas para o cumprimento do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. As despesas correrão a conta do Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

12.02 – UNIDADE DE CULTURA

133920052.2.152.3350.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES



2.3. As demais despesas constantes no Plano de Trabalho serão custeadas pela OSC, como forma de contrapartida à realização do projeto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos a OSC de acordo este Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VIII – Publicar o extrato deste Termo de Fomento no Átrio de Publicações Oficiais do Município.

3.2. Compete a OSC:

I – Utilizar os valores recebidos como apoio ao evento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;

IX - Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como ao local de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – Restituir a Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, se for o caso.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior a vigência da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



V - efetuar pagamento em data posterior a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie/cheque.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias a partir do término da vigência deste termo de fomento.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e metas e os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC e dos objetivos e metas alcançadas;

VIII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e por até 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a análise do Setor Contábil do Município;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição e análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social e cultural obtido em razão da execução do objeto, conforme plano de trabalho;

II - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

III – valores efetivamente suportados pela OSC;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;



III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

I – advertência, quando desatender às determinações da fiscalização;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- b) executar pagamento antecipado a fornecedores;
- c) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto e plano de trabalho deste Termo de Fomento;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Gravataí é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

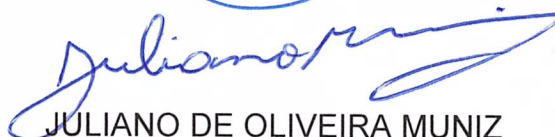


E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Glorinha, 06 de maio de 2019.



DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal



JULIANO DE OLIVEIRA MUNIZ
Patrão CTG

Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Rio Grande

Fundado 13/08/88

Estrada Ozi Costa, 200, Centro, Glorinha, RS, CEP 94380-000, Brasil.

E-mail: ctg.sentinela2018.19@gmail.com

Patronagem 2018/2019

PLANO DE TRABALHO 2019

Proc. Nº 541/19

Folha 04

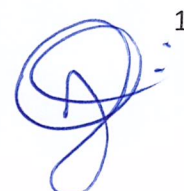
Rubrica [assinatura]

DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente:		CNPJ:
Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Rio Grande		94.310.513/0001-42
Endereço: Rua Ozi Costa, nº 200 – Centro		
Cidade: Glorinha	UF: RS	CEP: 94380-000
Nome do responsável: Juliano de Oliveira Muniz		CPF: 822.672.270-53
Cargo: Presidente (Patrão)		
Endereço: Rua Antônio Peixoto, nº 177		CEP: 94380-000
e-mail: ctg.entinela2018.19@gmail.com		
Caracterização: O CTG Sentinela do Rio Grande caracteriza-se como uma sociedade civil sem fins lucrativos, que busca divulgar as tradições e o folclore da cultura gaúcha. Uma entidade tradicionalista que cultiva a cultura e os costumes do Estado do Rio Grande do Sul, através de atividades associativas e recreativas, guiadas pelos mesmos princípios e normas de ação, visando à integração social dos seus participantes, os tradicionalistas, ao resgate e à preservação dos costumes dos gaúchos, através da dança, dos tiros de laço, do churrasco e de esportes.		
Finalidade: Destina-se cultivar a nossa tradição as novas gerações, buscando despertar à consciência das crianças, jovens e adultos a importância da preservação dos valores do povo gaúcho, para que se possa ter uma organizada e justa. Valores que deverão permanecer inseridos em todas as famílias que se transmite tradição e se preserve: respeito, solidariedade, honra, honestidade e dignidade.		
Histórico e área de atuação: O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Rio Grande foi fundado em 13 de agosto de 1988. Trata-se da única entidade tradicionalista fundada no município de Glorinha. Uma entidade que busca no tradicionalismo gaúcho agregar e integrar a comunidade gloriense à cultura gaúcha e seus costumes. Tem como lema: <i>Pelos Caminhos do pampa sempre Sentinela.</i>		

PROPOSTA DE TRABALHO

Título do Projeto: Campeonato Municipal de Laço	Período de Execução	
	Início: março	Término: Junho



Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Rio Grande

Fundado 13/08/88

Estrada Ozi Costa, 200, Centro, Glorinha, RS, CEP 94380-000, Brasil.

E-mail: ctg.sentinela2018.19@gmail.com

Patronagem 2018/2019

Proc. Nº 541/19
Folha 05
Rubrica 8

Justificativa: O laço, em nossa cidade, vem ao longo dos últimos anos ganhando cada vez mais espaço nas atividades cotidianas e de lazer dos nossos munícipes. Isso se deve as características rurais que Glorinha traz de berço, sendo que a maioria de nossos laçadores executa o laço como tarefa do dia a dia.

Tornou-se, através da Lei Municipal nº 714/2004, modalidade esportiva oficial e esporte símbolo do Município de Glorinha.

O Campeonato Municipal de Laço já é um evento consagrado em nosso município, tendo a cada ano apresentado um número crescente de adeptos a essa atividade. No ano de 2018 estará em sua XXVI edição, dando maior credibilidade ao mesmo; também é fundamental destacar que os laçadores destaques do Campeonato representam o município em competições de outras cidades do Estado.

Público Alvo: 47 piquetes de laçadores do município. Composto por aproximadamente 329 laçadores.

Estimativa de público: Estima-se a presença de 1.600 espectadores e participante de cada rodada do campeonato.

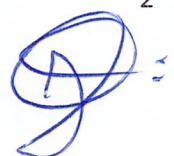
Descrição da realidade: Glorinha tornou o tiro de Laço o esporte municipal. Devido sua cultura histórica e sua forte ligação ao agronegócio e a pecuária de corte, somando-se ao grande potencial natural da região, próprio para o desenvolvimento do turismo rural e ecológico. Uma forte caracterização da região e da comunidade, desde seus antepassados, através de hábitos, condutas morais e éticas. Especialmente falando do Tiro de Laço, que identifica o povo rio-grandense, sendo ele hoje reconhecido e praticado em quase todo âmbito nacional.

Impacto Social: À entidade Sentinela do Rio Grande, uma organização sem fins lucrativos tem o princípio claro de apoiar a cultura gaúcha e o esporte referência do município, o tiro de laço, bem como os 329 laçadores municipais distribuídos nos 47 piquetes existentes e ligados a entidade.

Local: Parque Municipal de Eventos Lídio da Silveira Peixoto – Glorinha/RS

Objetivos Gerais:

- Incentivar o esporte símbolo de nosso município;
- Fomentar o laço em nosso município como atividade de valorização a cultura gaúcha;



Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Rio Grande

Fundado 13/08/88

Estrada Ozi Costa, 200, Centro, Glorinha, RS, CEP 94380-000, Brasil.

E-mail: ctg.sentinela2018.19@gmail.com

Patronagem 2018/2019

Proc. Nº 541/19

Folha 06

Rubrica 8

- Valorizar e incentivar o cultivo das tradições regionais, bem como dos laçadores de nossa cidade.

Datas do Evento:

16 e 17 de março;

20 e 21 de abril;

18 e 19 de maio;

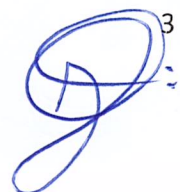
15 e 16 de junho.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
1ª	Reunião inicial.	Fevereiro	-
2ª	Divulgação através da mídia local.	Março	Maio
3ª	Serviço de locação de bovinos.	Março	Maio
4ª	Locação de transporte de carga viva dentro da região metropolitana até o parque de Eventos.	Março	Maio
5ª	Locação de Serviço campeiro para todas as rodadas, necessários para o manejo do gado durante as provas.	Março	Maio
6ª	Contratação dos Narradores.	Março	Maio
7ª	Contratação dos Juízes, necessários para o desenvolvimento das provas de laço na cancha.	Março	Maio
8ª	Contratação do Serviço de Sonorização na cancha indispensável para o andamento das provas, sendo utilizado pelos narradores e comissão julgadora.	Março	Maio
9ª	Premiação	Março	Maio

RECEITAS PREVISTAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS R\$
01	Taxa de inscrições	13.500,00



Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Rio Grande

Fundado 13/08/88

Estrada Ozi Costa, 200, Centro, Glorinha, RS, CEP 94380-000, Brasil.

E-mail: ctg.sentinela2018.19@gmail.com

Patronagem 2018/2019

Proc. Nº 571/19
Folha 07
Rubrica 0

TOTAL	13.500,00
--------------	------------------

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
item	Especificação			
3ª	Serviço de locação de bovinos.	5. 935 armadas	7,00	41.545,00
4ª	Serviço de locação de transporte de carga viva dentro da região metropolitana até o parque de Eventos.	16 viagens	250,00	4.000,00
5ª	Serviço de lida Campeira.	03 dias	3.334,00	10.002,00
6ª	Narradores.	04 dias	1.000,00	4.000,00
7ª	Juízes.	04 dias	750,00	3.000,00
8ª	Serviço de Sonorização para cancha.	04 dias	1.300,00	5.200,00
9ª	Premiação		6.000,00	18.000,00
Total Geral				79.745,00